



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 30/2023
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, da proposta em epígrafe.

A matéria em destaque e de autoria do Vereador Lelo Couto, que Institui no Município de Cariacica, o “ **A Semana da Cultura Evangélica**, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei em epígrafe vem de encontro a uma enorme parcela da população deste Município, A oficialização da presente data proporcionará para todos que propagam o Evangelho em nossa cidade, e um novo passo, na conquista de seus ideais, visando programar e realizar atividades em benefício de todo o Município.

Na mesma toada, o referido Projeto tem por conformidade contribuir com a população Evangélica da Cidade de Cariacica, com um momento de reflexão sobre a atual situação dos Evangélicos no âmbito do Município de Cariacica.

Vale ressaltar, que o movimento Evangélico vem solidificando uma política de mdesenvolvimento social na linha dos direitos humanos, na busca de uma sociedade mais comprometida com uma qualidade de vida, professada a vivida pelos ensinamentos Evangélicos, o que confonta não apenas o corpo, mas a centelha divina, dos que habitam a terra.

Neste momento onde todos os Chefes de Estado do orbe terrestre, administradores governamentais, Parlamentares comprometidos com o bem estar do nosso semelhante, de nossa flora e fauna, buscam mais de momentos como este, onde o ser humano possa refletir e consolidar sua fé e moral cristã ante o criador, como uma ferramenta de forças e propósitos, motivo pelo qual qcreditamos, no que descreve o Desígnio em destaque.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, é avultoso salientar que a Semana da Culta Evangélica no âmbito do Município de Cariacica, acontecerá sempre nos dias 4 e 5 de novembro de cada ano, ou em outro dia, dentro do mesmo mês citado.

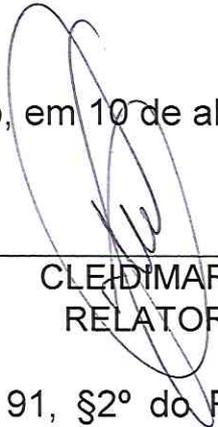
Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 10 de abril de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

